



<b>Designação</b>	Conta Serviços Mínimos Bancários - Extrato
<b>Condições de Acesso</b>	<p>Clientes particulares.</p> <p>Não ser titular de contas de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito estabelecida em território nacional ou ser titular de uma única conta de depósito à ordem a converter em conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>Sem prejuízo desta condição de acesso, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros. Considera-se dependente de terceiros o cliente que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.</p> <p>Em caso de contitularidade de conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>No caso da pessoa singular ser já titular de conta de depósito à ordem na Caixa e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão será operada através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários. Se essa conversão direta não for possível por motivos técnicos, o cliente deverá declarar que foi notificado pela Caixa de que essa conta de depósitos à ordem irá ser encerrada para permitir a abertura da conta de Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>No caso da abertura de conta de Serviços Mínimos Bancários ser solicitada por um cliente anteriormente titular de conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito, o cliente deverá obrigatoriamente declarar que essa conta foi encerrada.</p>
<b>Modalidade</b>	Depósito à ordem
<b>Meios de Movimentação</b>	<p>Cheques, Cartão de débito, movimentação da conta através da rede nacional e internacional de caixas automáticos e terminais de pagamento automático, do serviço Caixadirecta online e em Agências da Caixa.</p> <p>Realização das seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências.</p>
<b>Moeda</b>	Euro
<b>Montantes</b>	Não aplicável.
<b>Taxa de Remuneração</b>	Não aplicável.
<b>Cálculo de Juros</b>	Não aplicável.
<b>Pagamento de Juros</b>	Não aplicável.
<b>Regime Fiscal</b>	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% sobre as comissões.
<b>Comissões e Despesas</b>	<p>Manutenção de Conta SMB</p> <p>A título de Manutenção de conta será devido o pagamento de um montante fixo anual de 4,08 euros, cobrado com uma periodicidade mensal (0,34 euros), ao qual acrescerá o respetivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>O valor da Manutenção de conta SMB inclui os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- prestação de serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade, e encerramento da conta de depósito à ordem;</li><li>- disponibilização, para cada titular, de um cartão de débito Caixa Débito ou outro equivalente em comercialização na Caixa, não podendo este ter características específicas mais restritivas do que outros cartões de débito disponibilizados fora do regime;</li><li>- prestação do serviço de homebanking da Caixa (Serviço Caixadirecta);</li><li>- movimentação da conta através da rede nacional e internacional de caixas automáticos e terminais de pagamento automático e agências da Caixa;</li><li>- operações de depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos;</li><li>- transferências a crédito intrabancárias e Ordens permanentes intrabancárias realizadas junto dos balcões, ATM e no serviço Caixadirecta;</li><li>- transferências a crédito Interbancárias (SEPA+ e Ordens Permanentes SEPA+ no interior da União Europeia) efetuadas através de ATM e até 48 (quarenta e oito), por cada ano civil, efetuadas através do Serviço Caixadirecta;</li><li>- transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros até 5 (cinco), por cada mês, com o limite de 30€ por operação.</li></ul>

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA**

	<p>Isenções:</p> <p>Encontram-se isentas do pagamento de comissões as operações (de levantamento de fundos, realização de pagamentos de serviços ou de transferências) realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros que não excedam um limite de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 30 euros por operação; ou</li><li>- 150 euros transferidos através da aplicação durante o período de um mês; ou</li><li>- 25 transferências realizadas no mesmo mês.</li></ul> <p>As contas SMB com crédito de salário, pensão ou prestação social inferior ao Salário Mínimo Nacional estão isentas do pagamento da Comissão de Manutenção de conta SMB.</p>
<b>Facilidades de Descoberto</b>	Não aplicável.
<b>Ultrapassagem de Crédito</b>	Não permite realizar operações que tenham como consequência ultrapassagens de crédito, exceto as que são realizadas com cartões de débito.
<b>Outras Condições</b>	<p>1) Conta com suporte extrato.</p> <p>2) Condições de manutenção:</p> <p>a) A inexistência de outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, na redação que lhe foi conferida pelas sucessivas alterações legislativas verificadas, salvo nos casos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 4º B desse diploma legal. Considera-se dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%;</p> <p>b) A realização de, pelo menos, uma das operações de pagamento enumeradas na subalínea iv) da alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual, a cada 24 meses consecutivos;</p> <p>c) A prestação de informações corretas no que respeita aos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários;</p> <p>d) Residência legal na União Europeia, não se tratando de consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa aos Estatutos dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais;</p> <p>e) A utilização da conta de modo não incompatível com as finalidades da lei.</p> <p>3) A Caixa poderá resolver o contrato de depósito com fundamento num dos motivos indicados no ponto anterior.</p> <p>4) No caso de a pessoa singular ser titular de conta de depósito à ordem na Caixa e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão operará através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>5) Caso o titular venha a solicitar a substituição de cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, serão devidos os montantes habitualmente cobrados pela Caixa por tal emissão, a menos que a validade do cartão seja inferior a este prazo ou se a causa da substituição for imputável à Caixa.</p> <p>6) Em caso de contratação ou utilização de outros produtos ou serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas no Preçário em vigor na Caixa, disponível para consulta nas Agências ou em <a href="http://www.cgd.pt">www.cgd.pt</a>.</p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100 000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertido em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do actual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p>

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA**

	Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a> Instituição Depositária Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa.
<b>Instituição Depositária</b>	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Caixadirecta: Para mais informações, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. <a href="http://www.cgd.pt">www.cgd.pt</a>
<b>Validade das Condições</b>	Durante a vigência do Decreto-Lei n.º 27 -C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei nº 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, pela Lei 66/2015, de 6 de julho, pelo Decreto-lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e pela Lei nº 21/2018, de 8 de maio.